



Câmara Municipal de Monte Negro

PODER LEGISLATIVO

Rua dos Seringueiros, s/n - Fone: (089) 535-3955
Monte Negro - Rondônia



LEI MUNICIPAL Nº 045 /94.

DE 29 DE SETEMBRO DE 1.994.

Dispõe: Altera o Art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 029/93 que institui o Código Tributário do Município de Monte Negro - RO.

Sinval Lucena Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Monte Negro, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Art. 77 e 78 da Lei Municipal nº 029/93, de 30 de dezembro de 1.993, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 77 - A alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana é de 1% (um por cento), a do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana será:

I - A alíquota do Imposto da Propriedade Territorial Urbana sobre os imóveis devidamente cultivados, cercados é de 5% (cinco por cento), com acréscimo progressivo de 1% (um por cento) ao ano até o máximo de 10% (dez por cento).

II - A alíquota do Imposto da Propriedade Territorial Urbana sobre imóveis não cultivados ou cercados é de 20% (vinte por cento) com acréscimos progressivos de 2% (dois por cento) ao ano, até o máximo de 40% (quarenta por cento).

Art. 78 - Os imóveis não edificadas, situados em logradouros dotados de pavimentação, esgoto sanitário ou pluvial e abastecimento de água, será lançada uma alíquota de 20% (vinte por cento) com acréscimo progressivo de 2% (dois por cento) ao ano até o máximo de 40% (quarenta por cento).

Monte Negro, 29 de setembro de 1.994.


Sinval Lucena Guedes
Presidente